



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO Nº

Acordo de Cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **ENSINATECH LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE LINHARES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 150 – Novo Horizonte – 29902-120, neste ato representado pela Secretária de Educação **MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.943.287-50 e RG nº 974490 SSP ES, de um lado, e de outro, a **ENSINATECH LTDA**, CNPJ 51.325.776/0001-12,, Rua Arthur Czartoryski, 680, Sala 201, Jardim da Penha, Vitória/ES, representada por **NILTON SAGRILO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 107.860.957-84 e RG nº 364327-4, emitido pela Superintendência de Polícia Técnico-científica do Estado do Espírito Santo, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Plano de Trabalho, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração mútua entre os partícipes, com vistas à realização do **PROGRAMA DISCOLA**, que consiste em um programa de fortalecimento das aprendizagens nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, voltados para o projeto de Pré-IFES de cada unidade de ensino.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

*Do Município:*

- Divulgar o programa para as Unidades de Ensino;
- Realizar a pré-inscrição das escolas interessadas;
- Disponibilizar um representante da Secretaria para apoiar a GAMA nas ações e assuntos relacionados ao Programa;
- Acompanhar o desenvolvimento do programa na Unidade;
- Assessorar os processos de planejamento e implementação das ações conjuntas;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades



definidas;

- Manter, em seu sítio oficial na internet, a identificação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

#### *Da ENSINATECH LTDA:*

- Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;
- Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- Dar livre acesso aos servidores municipais, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto, de acordo com os relatórios disponíveis da organização;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- Apresentar o programa Discola para a direção e equipe pedagógica das escolas convidadas no começo do ano letivo na sede da SEME;
- Agendar visita com o auxílio da SEME nas escolas municipais que fizerem a adesão ao programa;
- Planejar e executar o processo formativo com o acompanhamento da SEME/CEF/GEF;
- Avaliar e monitorar o desenvolvimento das tarefas do programa;
- Promover encontros e Oficinas de formação para os participantes do Programa;
- Dialogar com a Secretaria de Educação sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e do projeto, se necessário, implementando ajustes, de acordo com a disponibilidade da organização;
- Manter a Secretaria de Educação informada sobre os resultados alcançados pelos estudantes;
- Convidar representantes da Prefeitura Municipal de Linhares para as cerimônias de divulgação do projeto e de celebração das conquistas dos estudantes da rede;
- Encaminhar ao Município, ao término do Acordo de Cooperação, relatório final das atividades desenvolvidas;
- Divulgar o nome e o brasão do Município de Linhares nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os



partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição.

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo partícipe ao Município, condicionada a sua aprovação pelo ordenador de despesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este acordo de cooperação é celebrado no Município de Linhares e envolve a disponibilização de mil licenças.

- A vigência deste ajuste será contada a partir de agosto de 2024 até agosto de 2025.
- O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, o partícipe deverá formalizar o pedido de prorrogação ao Município, devidamente justificado e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.
- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da



Secretaria de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 6.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

Será rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Acordo de Cooperação a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO**

O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Linhares.

O Acordo de Cooperação somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

Ficará a cargo da secretaria de Educação expedir portaria para o devido fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação das atividades do projeto será realizado junto à **ENSINATECH LTDA.**

*Monitoramento* – Acompanhamento das atividades durante a execução do projeto e dos resultados, com o acompanhamento da Coordenação do Ensino Fundamental.

*Avaliação* – A avaliação será realizada após a conclusão do projeto, através dos percursos realizados por unidade de ensino que aderir ao programa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surtam um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

**Maria da Penha Valani Giuriato**  
Secretaria Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NILTON SAGRILO JUNIOR  
Data: 04/09/2024 18:28:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nilton Sagrilo Junior**  
Ensinattech LTDA.